

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

RELUCI

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Anexo II – Tabela 8

Emitente: José Carlos Bernardes – Controlador Geral do Município

Exercício 2017

Unidade Gestora

Câmara Municipal de São José do Calçado

Presidente: Wagner Vieira França

CNPJ 31.727.175/0001-29 – telefone (28) 3556-1255

Ordenador de Despesas

Wagner Vieira França, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado pela Lei nº 1.817/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 4.559/2013, modificando legislação anterior.

A Controladoria não analisou as contas do exercício de 2017, na medida necessária ao aprimoramento das informações, que possui um único responsável por todas as análises de todas as Unidades Gestoras – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Câmara Municipal e Instituto de Previdência e respectivos Gestores, com o acréscimo nas análises dos Fundos Previdenciário e Financeiro e da Taxa de Administração do IPESC, além do assessoramento concomitante e ininterrupto à Administração, de um modo geral.

Assim, na medida do alcance, importante destacar a evolução gradativa do Portal da Câmara Municipal de São José do Calçado (www.saojosedocalcado.es.leg.br), assim como ocorre no Portal do Município de São José do Calçado.

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

A Câmara Municipal, por seu competente Contador, encaminhou a essa Controladoria Geral, o Balanço Geral do exercício de 2017, via Processo (Prefeitura) nº 1364, em 21/03/2018, para análise e emissão de parecer da PCA, donde se extraiu as seguintes informações:

Anexo 1: **demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas:**

Pessoal e encargos sociais:	R\$983.594,55
Outras despesas correntes:	R\$248.759,39
Total das despesas correntes:	R\$1.232.353,94
Investimento:	R\$22.793,00
Total geral:	R\$1.234.125,52

Percentual de 98,18% para despesas correntes e 1,82% de despesas de capital.

Obs.: verificar, oportunamente, os processos físicos quanto à natureza das despesas e seus desdobramentos, constantes do Anexo 2.

Anexo 6: **demonstrativos para manutenção das atividades legislativas:**

Legislativa – total:	R\$1.255.146,94
----------------------	-----------------

Anexo 11: **comparativo total da despesa autorizada com a realizada:**

Autorizada:	R\$ 2.300.200,00
Realizada:	R\$1.255.146,94
Diferença:	R\$1.045.053,06

Obs.: em conformidade com a legislação.

Balanço financeiro:

INGRESSOS:

Exercício Atual:	R\$1.552.580,28
Exercício Anterior:	R\$1.497.087,70

DISPÊNDIOS:

Exercício Atual:	R\$1.552.580,28
Exercício Anterior:	R\$1.497.087,70

Obs.: em conformidade com o permitido.

Balanço Patrimonial:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Exercício Atual:	R\$181.111,78
------------------	---------------

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

Exercício Anterior:	R\$112.169,79
Resultado do Exercício:	R\$68.941,99
Resultado do Exercício Anterior:	R\$129.971,04
Ajustes do Exercício Anterior:	R\$ -2173,21

Obs: constam bens móveis no valor de R\$116.660,85 no exercício atual e no valor de R\$108.266,21 no exercício anterior; consta também de estoque o valor de R\$7.704,71 no exercício atual e o valor de R\$3.903,58 no exercício anterior.

Variações Patrimoniais (destaques):

Transferências intragovernamentais:

Exercício Atual:	R\$1.311.893,16
Exercício Anterior:	R\$1.225.600,20

Obs.: variação patrimonial aumentativa no exercício anterior no valor de R\$983,00; consta variação patrimonial quantitativa de remuneração de pessoal no valor de R\$821.707,05 e de encargos patronais no valor de R\$161.887,50 (exercício atual) e de remuneração de pessoal no valor de R\$811.511,04 e de encargos patronais no valor de R\$156.256,41 (exercício anterior), bem como uso de bens e serviços no valor de R\$259.356,62(exercício atual) e no valor de R\$261.874,15 (exercício anterior).

Dívida flutuante:

Inscrição:	R\$240.687,12
Baixa:	R\$240.687,12

Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, reitera o Controlador Geral que não foram realizadas auditorias, mas analisados os demonstrativos contábeis enviados, além de informações coletadas junto ao setor de contabilidade e informações no site da Câmara.

1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------	-------------

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	<u>NÃO OCORRÊNCIA</u>
-------	---	--------------------------	---	---	------------------------------

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9.717/1998, art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local <input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9.717/1998, art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local <input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9.717/1998, art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local <input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das	<u>NÃO OCORRÊNCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

				obrigações previdenciárias.	
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local <input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente .	<u>NÃO OCORRÊNCIA</u>
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de	<u>NÃO OCORRÊNCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561
www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis	<u>OCORRÊNCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

	aplicação				evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	<u>OCORRENCIA</u>
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	<u>OCORRENCIA</u>
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
1.5. Demais atos de gestão					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	<u>OCORRÊNCIA</u>
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	<u>OCORRÊNCIA</u>
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária	<u>NÃO OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado
Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

anual.

2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	<u>OCORRENCIA</u>
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	<u>OCORRENCIA</u>
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	<u>OCORRENCIA</u>
2.2.32	Pagamento de	Lei 4.320/1964,	Auditoria	Avaliar se houve pagamento de	<u>NÃO OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

despesas sem regular liquidação	art. 62.	Governamental de conformidade	despesa sem sua regular liquidação.	
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. <u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica. <u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. <u>NÃO OCORRENCIA</u>

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

T 16.

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	<u>OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	<u>OCORRENCIA</u>
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	<u>OCORRENCIA</u>
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	<u>OCORRENCIA</u>
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é identificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	<u>OCORRENCIA</u>
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento	<u>OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas. Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	<u>OCORRENCIA</u>
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	<u>OCORRENCIA</u>
2.6. Demais atos de gestão					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	<u>OCORRENCIA</u>
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	<u>OCORRENCIA</u>
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações	<u>NÃO OCORRENCIA</u>

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	<u>OCORRENCIA</u>
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	<u>NÃO OCORRENCIA</u>
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	<u>OCORRENCIA</u>

Irregularidades constatadas

Não há possibilidade de apontar irregularidades, ante os argumentos já apresentados, mas com a observação de verificação por Auditoria oportuna, no que tange a pagamento de diárias e de procedimentos licitatórios e seus contratos e outros.

Proposições

Para uma análise mais apurada e que é dever da Controladoria Geral do Município, para que haja propostas tão somente inerentes à eficiência e do que se apura para análise e parecer conclusivo das contas do Gestor, é essencial que a mesma seja dotada de estrutura adequada, já que é de competência da Câmara Municipal aprovar, logicamente após a apresentação de Projeto de Lei do Executivo, para alterar a legislação municipal, já que referida estrutura se resume a quatro cargos, sendo um Controlador Geral, com

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

remuneração atual de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e mais três cargos que devem ser ocupados com pessoas de formação e ou de conhecimentos em Contabilidade, em Engenharia e em Direito, ou seja, preferencialmente que sejam ocupados por um Contador, por um Engenheiro e por um Advogado, tornando totalmente inviável quaisquer cobranças efetivas de auditoria ante a remuneração ofertada de R\$688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), visto que a Lei de 2013 só alterou a remuneração do então Controlador Geral.

Apesar de se tratar de processo legislativo e de não haver vinculação com a manifestação dessa Controladoria nesse sentido, em todo final de legislatura aprova-se para a legislatura seguinte a remuneração de Secretários, de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores, ante a obrigação constitucional.

A menor remuneração aprovada foi de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para os Secretários Municipais. Atualmente, para não falar especificamente da Controladoria, é inadmissível que um Procurador Geral tenha a remuneração de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e os outros dois Procuradores tenham e remuneração de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) cada, em comparação com outras estruturas dentro do Município.

Apesar das dificuldades financeiras do Município, essa Controladoria recomendou ao Chefe do Poder Executivo para iniciar a implementação estrutural, que a acatou e que, em breve, encaminhará a esse Legislativo, do qual se espera a receptividade e aprovação, em face das justificativas ora apresentadas.

PARECER CONCLUSIVO

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Wagner Vieira França, relativa ao exercício de 2017, com o objetivo de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, CEP 29470-000, CNPJ nº 27.167.402/0001-31, (28) 3556-1561

www.pmsjc.es.gov.br – www.controladoria@pmsjc.es.gov.br

Em minha opinião, reiterando os limites estruturais, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalvas

Reitero que as contas não foram examinadas nos moldes analíticos da Tabela 8, para a derradeira conclusão, ante os argumentos apostos na proposição acima, pois a Controladoria Geral não está estruturada adequadamente.

Assim, a gestão fiscal, financeira e orçamentária, a gestão patrimonial, os limites constitucionais e legais e demais atos de gestão não foram verificados, ressalvando, assim, quaisquer responsabilidades, pois baseados apenas nos anexos informados.

Recomendo que o Ordenador de Despesas, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Wagner Vieira França, exare sua ciência via PROEXE.

Controladoria Geral Interna do Município de São José do Calçado-ES, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), finalizado às 19:07 h.

José Carlos Bernardes

Controlador Geral

Decreto nº 5.523/2017